

**MANUAL DE SEGURANÇA**  
**DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS**  
**DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Universidade Estadual de Campinas,  
em 27 de Junho de 2014.

Estabelece Requisitos e Procedimentos visando a Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais para Empresas Contratadas, Sub-Contratadas, Profissionais autônomos e demais fornecedores de serviços.

## **SUMÁRIO**

1. Objetivo
2. Âmbito de Aplicação
3. Condições Obrigatórias para Contratados iniciarem Serviços na UNICAMP
4. Responsabilidades da Contratada
5. Contatos Divisão de Segurança do Trabalho – DSTr da UNICAMP
6. Referências Bibliográficas

### **1. OBJETIVO**

Instituir os requisitos e padronizar os procedimentos para a adequação das condições a serem apresentadas pelas empresas contratadas, sub-contratadas, profissionais autônomos que prestam serviços para a Universidade, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais aos trabalhadores.

O atendimento aos requisitos desse manual não isentam as contratadas de atender obrigatoriamente todas as exigências da legislação vigente federal, estadual e municipal, relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, conforme a Lei 6514, de 22 de dezembro de 1977, [Portaria 3214 de 08/06/78](#), [Normas Regulamentadoras](#), alterações e aditamentos, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#), Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, Normas Técnicas da Fundacentro e Códigos municipais da Comarca onde o estabelecimento sob a responsabilidade da UNICAMP estiver inserido.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Em qualquer âmbito da UNICAMP

- Unidades/Órgãos Campinas
- Unidades/Órgãos Piracicaba
- Unidades/Órgãos Limeira
- Unidades/Órgãos Paulínia

## **3. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA CONTRATADOS INICIAREM OS SERVIÇOS NA UNICAMP**

Caberá a todas as empresas contratadas, subcontratadas, profissionais autônomos e demais fornecedores de serviço independente da via e da disposição orçamentária utilizada para a contratação, atender:

### **3.1. Integração de Segurança**

**3.1.1** Encaminhar lista com Nome, RG e Profissão dos funcionários que prestarão os serviços, com 02 dias úteis de antecedência da data da integração, para o endereço citado no item 3.1.3.

**3.1.2.** As integrações acontecerão todas as terças e quintas-feiras, no horário das 09 h às 11 h. Devendo os funcionários chegar com antecedência de 15 minutos.

**3.1.3.** Local da integração: Cidade Universitária Zeferino, Rua Josué de Castro N.º 300 Prédio da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas.

**3.1.4.** A integração terá validade de 12 meses, devendo a contratada providenciar a revalidação com a apresentação de documentos (ver item 3.2) sob pena de interrupção do serviço.

### **3.2. Documentação**

Enviar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais dos documentos, elencados abaixo, à Divisão de Segurança do Trabalho/Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas situada a Rua Josué de Castro N.º 300, com dois dias uteis antes da integração de segurança, de segunda a sexta-feira das 08:30 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

### **3.2.1. Da empresa:**

- a) Cópia do contrato entre a empresa e a UNICAMP, ou Documento similar (AF, Termo de Contratação);
- b) Cópia do contrato entre a empresa terceirizada e a contratada (no caso de sub-contratação) com anuência da UNICAMP;
- c) Cartão CNPJ;
- d) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- e) PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais);
- f) PCMAT (Programa de Condições do Meio Ambiente do Trabalho), a partir de 20 funcionários;
- g) Nome, Telefone, fax ou e-mail para contato.

### **3.2.2. Dos trabalhadores: comprovação de vínculo empregatício através de:**

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (enviar cópia das páginas de identificação e das páginas de registro do contrato de trabalho),
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com validade de um ano e/ou de acordo com as normas vigentes, e aptidões específicas Exemplo: poceiro, validade de seis meses, eletricista, trabalho em altura, etc.
- c) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento na empresa, conduzido por profissional autorizado.
- d) Uma foto 3x4 de cada trabalhador.

### **3.2.3. Do Proprietário (que acompanhar, realizar e/ou se responsabilizar-se pelas obras/serviços contratados):**

- a) Contrato Social;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) com validade de um ano e/ou de acordo com as normas vigentes, e aptidões específicas Exemplo: poceiro, validade de seis meses, eletricista, trabalho em altura, etc.
- c) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos

pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento na empresa, conduzido por profissional autorizado.

d) Uma foto 3x4 de cada trabalhador.

#### **3.2.4. Do trabalhador Autônomo:**

Contrato entre as partes (autônomo / empresa ou autônomo / UNICAMP), constando nome, RG, CPF e endereço do trabalhador

- a) Declaração de autônomo (registro na prefeitura),
- b) Guia da Previdência Social (último recolhimento),
- c) Atestado de saúde ocupacional com validade de um ano ou de acordo com as normas vigentes, se a natureza do serviço o exigir. Exemplo: poceiro, validade de seis meses,
- d) Comprovação de capacitação, qualificação ou habilitação profissional para determinadas profissões, conforme previsto em lei, devendo apresentar certificado de formação em curso específico do sistema oficial de ensino ou cursos especializados fornecidos por centros de treinamentos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino ou capacitação através de treinamento conduzido por profissional habilitado, se a natureza do serviço o exigir,
- e) Uma foto 3x4.

#### **3.2.5. Toda terceirização efetuada por contratadas.**

Deverá apresentar:

- a) Autorização do Responsável pela contratação para sub-contratar.
- b) Contrato entre as partes.

**3.2.6.** Os documentos entregues com pendências sem manifestação dos interessados, no prazo de 10 dias úteis, serão descartados, havendo necessidade de apresentar novamente todos os documentos citadas acima, para obter a liberação da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas.

#### **3.3. Emissão do crachá**

Os crachás serão expedidos pela DSTr/Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas, para os trabalhadores que realizaram a integração de segurança e com a entrega de todos os documentos citados acima.

### **3.4. Uniforme e identificação**

É obrigatória a utilização e o porte do crachá nas dependências das obras, bem como o uso de uniforme adequado as atividades a serem executada.

**3.4.1.** Fica a cargo da contratada retirar, ao termino das obras e/ou serviços, todo seu pessoal de trabalho, bem como devolver os crachás emitidos pela Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas.

## **4. Responsabilidades da Contratada**

### **4.1. CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes**

**4.1.1.** A Contratada deverá constituir conforme o Quadro I da [NR-5](#), a sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, deverá enviar cópia da documentação referente às atividades da CIPA à DSTr/UNICAMP.

4.1.2. No caso da desobrigação de constituição da CIPA, a Contratada deverá nomear e comunicar, à Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas um preposto para tratar dos assuntos relativos à segurança e saúde do trabalho.

### **4.2. Equipamento de Proteção Individual - EPI**

**4.2.1.** É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física e a saúde do trabalhador, conforme estabelecido na [NR-06](#) – Equipamentos de Proteção Individual – EPI, da Portaria 3.214 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.2.2. A Contratada, de acordo com a [NR-06](#), deve fornecer gratuitamente aos seus funcionários os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como orientar e exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados e fazer a sua manutenção e higienização periódica. Manter a disposição da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da Unicamp a Ficha de Controle de EPI atualizada, para fins de fiscalização.

### **4.2.3. Cabe aos trabalhadores**

- a) Usar os equipamentos de proteção individual apenas para a finalidade a que se destina.
- b) Responsabilizar-se pela sua guarda e conservação, solicitando a reposição do EPI quando estiver impróprio para o uso.

- c) A não observância do uso dos EPI poderá acarretar ao trabalhador as punições previstas no Art. 482 da [CLT](#).

#### **4.2.4. Cabe ao empregador**

- a) Adquirir o tipo adequado de EPI às atividades que serão executadas.
- b) Treinar os seus trabalhadores quanto ao uso correto do EPI.
- c) Fiscalizar e tornar obrigatório o uso do EPI – Equipamento de Proteção Individual.
- d) Substituir os equipamentos inadequados ou obsoletos à finalidade a que se destinam.
- e) Proporcionar meios para a realização de inspeção e manutenção periódica dos EPI.
- f) Registrar o fornecimento do equipamento de proteção individual em ficha individual de registro de recebimento de EPI, preenchendo de forma completa e clara a qualificação do trabalhador e discriminando o fabricante ou marca, a referência, modelo ou código do fabricante e o número do CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho de cada EPI, respectivamente.

### **4.3. Saúde Ocupacional**

#### **4.3.1. Programa de Segurança e Saúde do Trabalho - PSST**

A Contratada deve elaborar o seu Programa de Segurança e Saúde do Trabalho - PSST, de forma a atender plenamente todas as Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 / 78 do MTE discriminando as disposições das [NRs 07](#), [9](#) e [18](#), Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Códigos Municipais, Procedimentos, Normas e outros documentos pertinentes, de acordo com as características e peculiaridades dos trabalhos que serão executados, com ações que visem preservar a integridade física e mental dos trabalhadores. O Programa deve ser elaborado por um profissional de segurança ou medicina do trabalho, registrado no Ministério do Trabalho, conforme a legislação vigente,

**4.3.2.** O PSST da Contratada deve ser composto por ações descritas de forma que explicitem seus objetivos, responsáveis pela execução, locais e períodos onde serão realizados, público alvo e recursos utilizados.

**4.3.3.** Além das ações efetivas citadas nas legislações do item 4.3.1, o PSST deve prever ações efetivas para cada um dos temas:

- a) Trabalhos em Altura;

- b) Inspeção de segurança mensal (veículos, ferramentas, máquinas, equipamentos, EPI, EPC, materiais, etc.);
- c) Vistoria semanal das equipes no campo de trabalho;
- d) Mapeamento de risco – [NR-5](#);
- e) Dinamização das CIPA;
- f) Fechamento, Desligamento, Bloqueio e Identificação Provisória, da Alimentação de Redes Hidráulicas e Elétricas, de Máquinas e Equipamentos, em instalações Cíveis, Químicas, Elétricas e ou Mecânicas, antes do Acesso, Verificação, Manutenção, Limpeza ou Conservação das mesmas;
- g) Planejamento e supervisão dos serviços executados;
- h) Prevenção de choque elétrico / reanimação cárdio-pulmonar;
- i) Aterramento temporário de redes;
- j) Trabalhos de Solda e Corte;
- k) Trabalhos em Espaço Confinado;
- l) Manuseio e Descarte de Produtos Químicos.

**4.3.4.** Periodicamente, a Contratada esta obrigada a ministrar formalmente, à todos os seus trabalhadores que exerçam função de risco, reciclagem dos treinamentos e cursos supracitados conforme a legislação específica vigente.

**4.3.5.** Apresentar comprovante de treinamento, e lista contendo:

- a) timbre oficial da empresa;
- b) data, hora e local do treinamento;
- c) duração (quantidade de horas ministradas);
- d) nome completo, função/cargo e assinatura do responsável pelo treinamento;
- e) conteúdo programático ministrado;
- f) nome completo, função/cargo e RG com respectiva assinatura de cada participante.

**4.3.6.** É de inteira responsabilidade da Contratada a execução integral do seu Programa de Segurança e Saúde do Trabalho.

**4.3.7.** A Contratada deverá apresentar, até 15 dias antes do início dos serviços contratados, o seu PSST para análise da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da Contratante, visando a sua aprovação, podendo a Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas propor modificações, adequações e correções no mesmo.

A Contratante supervisionará a execução do PSST da Contratada, através inspeções realizadas pelo sua Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas, ou por preposto designado para tanto, a Contratante poderá, durante o período de vigência do contrato, solicitar alterações no Programa de Segurança e Saúde do Trabalho da Contratada, que deverão ser implementadas até 15 dias após formalizadas, sob pena da suspensão de pagamento dos serviços prestados.

#### **4.4. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO**

**4.4.1.** A Contratada deve atender plenamente a [NR-7](#) – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e realizar os exames admissionais, periódicos e demissionais, arcando com todos os custos de implantação e manutenção.

**4.4.2.** Todos os candidatos deverão passar por avaliação médica onde seja verificada sua condição clínica para o exercício da função desejada.

**4.4.3.** Quando necessário, cabe à Contratada a remoção dos doentes ou acidentados do local de trabalho, com a urgência e adequações técnicas que o caso exigir, por sua conta e risco.

**4.4.4.** Nos casos de sub-contratação ou sub-emprego, caberá a Contratada responsabilizar-se pelas condições de saúde e segurança.

**4.4.5.** A UNICAMP através de seus prepostos poderá tomar qualquer medida necessária para garantir a integridade física e psicológica dos trabalhadores da Contratada.

**4.4.6.** Não é permitido ingerir ou estar sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas durante o período de trabalho.

#### **4.5. Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT**

**4.5.1.** A Contratada deverá dimensionar seu SESMT conforme o Quadro II da [NR-4](#) Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, tomando como referência o Código Nacional de Atividade Empresarial – CNAE que a Contratada esteja enquadrada.

**4.5.2.** Nos casos em que a Contratada não for legalmente obrigada a manter profissional especializado conforme o Quadro II da [NR-4](#), supracitado, a mesma deverá designar ou



contratar um profissional, para se responsabilizar sobre ações de Segurança e Saúde Ocupacional.

#### **4.6. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio**

**4.6.1.** Os itens de prevenção e combate a incêndio deverão ser executados em conformidade com as Normas Regulamentadoras: [NR-23](#) – Proteção Contra Incêndio e [NR-18](#)– Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria de construção; da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com o [Decreto Estadual n.º 46.076](#), de 31 de agosto de 2001, e respectivas Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, alterações e aditamentos.

**4.6.2.** A Contratada deverá inspecionar mensalmente seus locais de trabalho verificando todos os extintores e executando as recargas e testes hidrostáticos que se fizerem necessários. Deverá também atualizar suas instalações de combate a incêndio de forma a se manterem sempre compatíveis com possíveis agravamentos nos riscos de incêndio existentes.

**4.6.3.** É expressamente proibido a utilização de hidrantes, mangueiras, esguichos, extintores e qualquer outro equipamento similar, em atividade que não seja relacionada àquela de prevenção e combate a incêndio, a saber: treinamento de combate a incêndio, palestra de combate a incêndio, instrução de combate a incêndio, manutenção, recarga e combate a incêndio propriamente dito.

**4.6.4** Em caso de dúvida favor consultar a Seção de Prevenção e Combate a Incêndio - SPCI da UNICAMP pelos fones: **3521.7919 e 3521.7444** e/ou e-mail: [segtrab@unicamp.br](mailto:segtrab@unicamp.br)

#### **4.7. Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT**

**4.7.1** Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a Contratada deverá adotar o seguinte procedimento:

- a) encaminhar imediatamente o acidentado para atendimento de emergência em qualquer órgão conveniado ou próprio do SUS – Sistema Único de Saúde, ou da Contratada, adequado ao quadro clínico apresentado;

- b) providenciar o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT e registrá-la no posto do INSS, ou outro órgão habilitado a recebê-la, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- c) comunicar o acidente à Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP, imediatamente através do telefone (19) 3521.2970 ou e-mail: [segtrab@unicamp.br](mailto:segtrab@unicamp.br)
- d) fazer a investigação do acidente enviando cópia do relatório, no prazo máximo de 3 dias após ocorrido, a Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP, conforme [Lei nº 5.316/67](#), com todas as alterações ocorridas posteriormente até a [Lei nº 9.032/95](#), regulamentada pelo [Decreto nº 2.172/97](#) e “Manual de Instruções para Preenchimento da CAT” do Ministério da Previdência Social (INSS), como também o estipulado pelas NBR 6061 e NBR 14280 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**4.7.2.** Quando da ocorrência de acidente com danos materiais (veículos, equipamentos, etc.) ou acidentes com alto potencial de risco (energizamento acidental, alimentação hidráulica acidental, colisão de veículo, falha em manobra elétrica e hidráulica, queda de objeto pesado, etc.), a Contratada deverá tomar as seguintes providências:

- a) Comunicar imediatamente à Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP - (19) 3521.2970 ou e-mail: [segtrab@unicamp.br](mailto:segtrab@unicamp.br);
- b) Comunicar imediatamente à Vigilância do Campus – telefone (19) 3521.6000
- c) Promover a investigação do acidente e encaminhar relatório conclusivo à Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP -(19) 3521.2970 ou e-mail: [segtrab@unicamp.br](mailto:segtrab@unicamp.br), UNICAMP até 03 dias após a ocorrência.

**4.7.3.** A Contratante poderá, a seu critério, participar da investigação do acidente.

## **4.8. Transporte de pessoal**

**4.8.1.** O transporte de pessoal deverá ser efetuado em veículo apropriado, conforme a legislação vigente, respeitando as limitações de carga e espaço do mesmo.

**4.8.2.** Fica expressamente proibido o transporte de pessoal em máquinas e equipamentos, na carroceria de caminhões, caminhonetes, ou qualquer outro tipo de veículo que não atenda à legislação específica vigente.

**4.8.3.** A Contratada deve obedecer rigorosamente as determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, conforme a [Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), e legislações pertinentes quanto a adequação de seus veículos, motoristas, e transporte de cargas.

**4.8.4.** Os veículos devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e operação, observando principalmente os pontos de maior risco, como: pneus, lataria, vidros, freios, direção, partes elétricas e mecânicas, acessórios de segurança (extintor portátil, triângulo refletivo, macaco, chave de roda, cintos de segurança, espelhos retrovisores externos e internos, luzes, limpadores de pára-brisa, etc.).

#### **4.9. Dos equipamentos**

**4.9.1.** Os veículos devem conter os equipamentos adequados ao serviço em que serão utilizados, tais como guindastes, braço hidráulico, cesta aérea, trava de segurança, tipo de carroceria, escadas de extensão, rádio, etc.

**4.9.2** Os equipamentos tais como guindaste, braço hidráulico, cesta aérea, devem ter seu controle de manutenção preventiva de acordo com o indicado no manual do fabricante.

**4.9.3.** Os veículos com adaptação deverão ser vistoriados e aprovados mediante laudo emitido pelos órgãos competentes que será providenciado pela Contratada antes do início das atividades, ou solicitado pela Contratante em consequência de inspeções no local de trabalho.

**4.9.4.** É expressamente proibido fixar cinto de segurança e/ou escada no guindaste, bem como no seu cabo de sustentação.

**4.9.5.** O veículo ou equipamento que apresente defeito ou manutenção inadequada colocando em risco a segurança de suas manobras, estrutura ou desempenho, será suspenso de atividade até a liberação de sua utilização pela Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP.

**4.9.6.** Os materiais a serem utilizados, deverão satisfazer aos padrões especificados pelas Normas Brasileiras ABNT e INMETRO vigentes.

**4.10. Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.**

**4.10.1.** A contratada será responsável pelas instalações em seus locais de trabalho e/ou canteiros de obras, onde deverá atender todas as exigências da [NR-18](#) - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e [NR-24](#) - Condições sanitárias e de conforto nos locais de Trabalho, que propiciem à seus funcionários condições adequadas.

**4.10.2.** A Contratada deverá isolar o canteiro de obras através de alambrado ou o que for determinado pela fiscalização da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção deste isolamento durante a execução dos serviços, bem como sua retirada quando do término das obras.

**4.10.3.** A contratada deverá manter nas proximidades das frentes de trabalho caçambas apropriadas para remoção de entulhos, materiais inservíveis gerados durante a execução das obras. É vedado o acúmulo de material ou entulho sobre áreas comuns, vias de circulação, calçadas ou gramados.

**4.10.4. Áreas de Vivência:**

Os canteiros de obras nas dependências da UNICAMP devem atender à [NR-24](#):

**4.10.4.1. Instalações sanitárias**

**4.10.4.1.1** Entende-se como instalação sanitária o local destinado ao asseio corporal e/ou ao atendimento das necessidades fisiológicas.

**4.10.4.1.2** É proibida a utilização das instalações sanitárias para outros fins.

**4.10.4.2. Vestiário:**

**4.10.4.2.1.** Todo canteiro de obra deve possuir vestiário para troca de roupas dos trabalhadores.

**4.10.4.2.2.** A localização do vestiário deve ser próxima a entrada da obra, sem ligação direta com o local destinado às refeições.

#### **4.10.4.3. Local para refeições:**

**4.10.4.3.1.** Nos canteiros de obra é obrigatória a existência de local adequado para as refeições.

**4.10.4.3.2.** Não é permitida a contratada a instalação de cozinha nos canteiros de obras nas dependências da UNICAMP, porém em todo canteiro de obras deve haver local exclusivo para o aquecimento de refeições, dotado de equipamento adequado e seguro.

**4.10.4.3.3.** É proibido preparar, aquecer e tomar refeições fora dos locais estabelecidos e/ou definidos para este fim.

**4.10.4.3.4.** É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca, para os trabalhadores, por meio de bebedouro de jato inclinado ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 bebedouro para cada 25 trabalhadores ou fração, sendo proibido o uso de copos coletivos.

#### **4.10.4.4. Escritórios:**

**4.10.4.4.1** Todos os escritórios instalados nos canteiros de obras, quando necessário, devem incluir em suas estruturas instalações sanitárias.

#### **4.10.4.5. Almoxarifado:**

**4.10.4.5.1.** O almoxarifado do canteiro de obras devera ser dimensionado de maneira a atender as necessidades de armazenamento e estocagem de materiais, sendo necessário incluir em sua estrutura a sala do almoxarife, com instalação sanitária completa, de acordo com a [NR-18](#).

#### **4.11. Uso de Armamento**

**4.11.1** É terminantemente proibido o porte e uso de arma branca ou de fogo, nos Campi e nas dependências sob a responsabilidade da UNICAMP, salvo aquelas situações previstas em Lei.

**4.11.2.** Somente poderão ser utilizadas ferramentas de fixação à pólvora, por funcionário capacitado e após autorização expressa da Unicamp.

#### **4.12. MÃO-DE-OBRA**

**4.12.1.** Capacitação da mão-de-obra - Todos os trabalhadores que exercem atividades de risco, devem estar qualificados, habilitados e identificados de acordo com a determinação da Portaria n.º 3.214 / 78 – MTE, tais como:

- a) Eletricista;
- b) Operador de Caldeira;
- c) Operador de Empilhadeira (Palletteira);
- d) Operador de Ponte-rolante;
- e) Operador de Guindaste;
- f) Operador de Elevador;
- g) Operador de Máquina Agrícola ou Pavimentadora – Trator, Motoniveladora, Pá-carregadeira, Retro-escavadeira, Rolo-compressor, etc;
- h) Operador de Motosserra e similares;
- i) Motorista de Veículo de Passageiros;
- j) Operadores de Prensas e Similares;
- k) Trabalhador em serviço em altura.

#### **4.13. Jornada de trabalho**

**4.13.1.** A jornada de trabalho deverá respeitar os limites de exercício e descanso impostos pela CLT.

**4.13.2.** Fica proibido o pernoite de funcionários na obra e serviço.

#### **4.14. Produtos Químicos Perigosos**

**4.14.1** A Contratada deverá disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ de todo produto químico utilizado no local de trabalho.

**4.14.2.** A Contratada está obrigada a cumprir o que determina a FISPQ quanto as normas de segurança de utilização, armazenamento e descarte de cada produto químico.

**4.14.3.** Caberá a Contratada toda e qualquer responsabilidade e obrigação decorrente do não cumprimento adequado da FISPQ respectiva de cada produto.

**4.14.4.** Os trabalhos de colagem de piso, carpetes e pinturas, devem ser executados com o ar condicionado desligado, e janelas e portas externas abertas.

#### **4.15. Cargas Suspensas**

**4.15.1.** O local de trabalho deverá dispor de sinalização e isolamento físico, a fim de evitar o acesso de pessoas alheias às atividades e em hipótese alguma permanecer abandonado, sem o acompanhamento de pessoa responsável.

**4.15.2.** Quando da utilização de guincho, o operador deve ser treinado para tal operação.

Durante atividades/trabalhos, que envolvam utilização de cargas suspensas, deverá ser expressamente proibido o acesso e permanência de pessoas que não estejam envolvidas na operação.

#### **4.16. Trabalhos em altura**

**4.16.1** Antes de iniciar atividades/trabalhos em altura, (telhados, andaimes, torres, reservatórios de água vertical, clarabóias, forros, etc.) deverá contatar a Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP, para a devida autorização.

**4.16.2.** Promover a sinalização/isolamento da área, onde será executado o trabalho, com cones, correntes, fitas zebradas ou tapumes, de modo a impedir o acesso de pessoas que não estejam envolvidas na operação.

**4.16.3.** É obrigatório o uso do cinto de segurança tipo pára-quedista, em altura superior a 2,00 m (dois metros), onde houver risco de queda.

#### **4.17. Escadas de mão**

**4.17.1.** É proibido utilizar móveis, cadeiras ou material empilhado como escada.

**4.17.2.** Somente utilizar escadas de mão em bom estado, sem rachaduras, sem degraus quebrados, faltantes ou podres, com montantes frouxos, e sem travas de montantes.

**4.17.3.** Escadas de madeiras não podem ser pintadas.

**4.17.4.** Antes de utilizar a escada verifique se ela esta apoiada em uma superfície nivelada e resistente.

**4.17.5.** Ao utilizar escada de uma perna, ou escada de extensão, deverá colocá-la formando um ângulo de aproximadamente 75 graus com o chão.

**4.17.6.** Escada dupla deverá possuir trava de abertura por correntes, cordas, cabos de aço, ou haste metálica, presa adequadamente em seus montantes, com parafusos ou abraçadeiras.

**4.17.7.** A escada de extensão deverá ter corda, roldanas e travas em perfeitas condições.

**4.17.8.** As escadas deverão possuir base antiderrapante.

**4.17.9.** Não colocar a escada próxima a uma porta, exceto em casos em que a porta permaneça trancada ou houver uma pessoa impedindo sua abertura.

**4.17.10.** Sinalize os dois lados da porta com cones de segurança.

**4.17.11.** Suba na escada de frente, sem carregar cargas e pesos. Caso seja necessário manusear objetos ao utilizar a escada, devesse subir ou baixar o objeto por meio de uma corda.

**4.17.12.** Não pegar objetos afastados além do comprimento de um braço, quando estiver na escada.

**4.17.13.** Somente uma pessoa de cada vez deverá subir na escada.

**4.17.14.** É proibido fixar ou apoiar a escada sobre mesas, caixas, ou qualquer outro tipo de apoio que possibilite seu deslocamento ou balanço.

#### **4.18. Andaimés**

**4.18.1.** Usar cinto de segurança para trabalhar em andaimes em altura superior a 2,00 m (dois metros).

**4.18.2.** O cinto de segurança não deve ser preso em tubulações de incêndio, elétricas ou hidráulicas e cabos da proteção atmosférica (para-raios).

**4.18.3.** As plataformas dos andaimes deverão ser equipadas com assoalho completo, firmemente seguro, travado com tábuas de primeira qualidade.



**4.18.4.** Todos os andaimes devem ser apurados e montados em bases sólidas.

**4.18.5.** Os andaimes devem possuir parapeito de 1,20 cm (um metro e vinte centímetros) de altura.

**4.18.6.** Não é permitido transportar pessoas em andaime móvel quando este estiver sendo deslocado.

**4.18.7.** As ferramentas e materiais devem ser retirados da plataforma antes de iniciar o deslocamento do andaime.

**4.18.8.** Os andaimes móveis devem ser utilizados em superfícies lisas e niveladas e as rodas devem ser acondicionadas em ferro U e providas de sistema de travamento.

**4.18.9.** Os andaimes deverão possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Engenheiro da contratada, responsável pela execução da obra.

#### **4.19. Solda, Corte e Operações com Chama Aberta.**

**4.19.1.** Solicitar a presença da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP, no local antes de iniciar operações de soldagem elétrica ou cortes a maçarico ou serviço com esmirilhadeira.

**4.19.2.** Para os equipamentos como máquina de solda, maçarico os EPI - Equipamentos de Proteção Individual do soldador deverão estar em perfeito estado de conservação.

#### **4.20. Trabalhos em Áreas Confinadas**

**4.20.1** Antes de iniciar trabalhos em áreas confinadas (tanques de estocagem, reservatórios de água, poços, tubulões, redes de esgotos, túneis, galerias e outras áreas fechadas) onde possa haver deficiência de oxigênio ou produção de gases tóxicos, deverá ser obrigatoriamente, solicitado à presença da Seção de Fiscalização de Serviços/Obras Terceirizadas da UNICAMP junto ao local.

#### **4.21. Abertura Solo e no Piso**

**4.21.1** Aberturas no solo e em piso elevado devem ter barreiras de proteção contra quedas acidentais de pessoas, ou devem ser dotadas de tampas provisórias,

suficientemente resistentes, para suportar o peso de uma pessoa e fixas para evitar deslocamento.

**4.21.2.** Quando se tratar de aberturas nas vias de trânsito, o local deverá possuir sinalização anterior através de cones bendeirolas, e o local deverá estar isolado com tapumes ou gaiolas para evitar acesso de pessoas e ser dotado de sinalização luminosa à noite.

## **4.22. Instalações Elétricas Provisórias**

**4.22.1.1** Dispor os cabos elétricos em estruturas aéreas ou subterrâneas, de forma a garantir a proteção dos trabalhadores e não obstruir acessos, passagens e rotas de fuga.

**4.22.1.2** Utilizar nos circuitos elétricos somente cabos bi ou tripolares com isolação plástica (PP) ou de borracha (PB).

**4.22.1.3** As caixas de distribuição devem ser:

- a) dimensionadas adequadamente;
- b) confeccionadas em material não combustível, livre de arestas cortantes;
- c) aterradas e protegidas por disjuntores;
- d) dotadas de dispositivos de proteção contra choques, dispositivo Diferencial Residual - DR;
- e) identificadas quanto à voltagem e sinalizadas para evitar choque elétrico;
- f) dotadas de porta e fecho;
- g) equipadas com barreira fixa para evitar contato acidental com as partes energizadas.

**4.22.1.4** Conectar as máquinas manuais e de solda por meio de plugues a quadros de tomadas protegidos por disjuntores.

**4.22.1.5** As luminárias devem ser alimentadas por circuito exclusivo.

**4.22.1.6** As luminárias provisórias devem ser instaladas e fixadas de modo seguro pelos eletricitistas autorizados.

**4.22.1.7** Emendas que eventualmente fiquem submersas devem ser vulcanizadas ou receber capa externa estanque.

**4.22.1.8** Utilizar nas emendas, conectores tubulares de liga de cobre, prensadas ou soldadas, para garantir a continuidade do circuito e minimizar o aquecimento.

**4.22.1.9** Para cabos estacionários de tensão alternada, poderá ser utilizado o conector tipo parafuso fendido (*split - bolt*).

**4.22.1.10** Concluída a emenda, isolar com fita de autofusão.

**4.22.1.11** Para cabos de solda, o afastamento mínimo permitido entre as emendas deve ser de 3,00 m (três metros).

**4.22.1.12** Recompôr a capa da isolação sempre que houver danos em sua superfície.

**4.22.1.13** No caso de exposição do condutor, isolar com fita de autofusão.

#### **4.23. Não cumprimento das obrigações**

A UNICAMP, constatando o não cumprimento de tópicos estabelecidos nestas normas ou de outros que fazem parte da legislação vigente, adotará medidas corretivas e punitivas contra a Contratada, conforme critérios citados nestas normas ou previstos no respectivo contrato.

### **5. CONTATOS COM A DIVISÃO DE SEGURANÇA DO TRABALHO – DSTr DA UNICAMP**

#### **5.1. SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS TERCERIZADAS**

Cidade Universitária Zeferino Vaz

Caixa postal DGRH: 6166

Rua Josué de Castro, n.º 300 (ao lado da UNITRANSP/Gráfica Central)

E-mail: [segtrab@unicamp.br](mailto:segtrab@unicamp.br) Fone: (19) 3521.2970

### **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

**6.1. [Normas Regulamentadoras](#)** – NRs da Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**6.2. Normas Técnicas Brasileiras** - NBRs da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

**6.3. [Consolidação das Leis do Trabalho - CLT](#)**

**6.4. [CAD-A-3/99](#)** – Fixa a Política Institucional para a questão de Segurança e Medicina do Trabalho da UNICAMP.